



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 07 de janeiro de 2019 - Edição nº 004/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI - Disponibilização: Sexta-feira, 04 de janeiro de 2019

Publicação: Segunda -feira, 07 de janeiro de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

Portaria nº 005/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.355-6	Gumercindo Saraiva Costa Ferreira Filho	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Portaria nº 006/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, a partir de 01 de janeiro de 2019, para exercer os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matrícula/ CPF	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.165-X	Maria de Fátima Sousa de Araújo	TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo
2	98.416-7	Lélia Eulálio Dantas	TC-DAS-08	Consultor Técnico
3	98.097-8	Giovanna Mendes Martins Maia	TC-DAS-07	Assessor Especial
4	98.210-5	Mazerine Henrique Cruz Lima	TC-DAS-07	Assessor Especial
5	98.024-2	Larissa Machado Rodrigues	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo
6	98.240-7	Lucas Leal Colares	TC-DAS-05	Assessor de Produção
7	98.113-3	Francisco Rogeanio Campos de Almeida	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
8	97.355-6	Gumercindo Saraiva Costa Ferreira Filho	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
9	98.241-5	Jefferson Augusto Lima Reis	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
10	98.432-9	Luana Israel Marques Vilarinho	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
11	97.446-3	Marina Cardoso Rocha Prado Batista	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
12	98.209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
13	98.462-0	Adílio Torres Nascimento	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração
14	97.938-4	Hilanna Bruna Mendes de Sousa	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração
15	98.320-9	Lourenço de Sousa	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
16	98.208-3	Luiz Felipe dos Santos Medeiros Sátiro	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
17	98.307-1	Marcos Venicius Rios da Costa	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
18	98.067-6	Rhanna Ferreira Machado	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
19	98.362-4	Tamara Holanda Cronemberger	TC-DAS-01	Auxiliar de Operação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Portaria nº 007/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Dispensar o servidor abaixo relacionado do exercício da função gratificada do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

<i>O</i>	<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Cargo</i>
1	98.210-5	Mazerine Henrique Cruz Lima	TC-FC-02	Chefe de Divisão-FC

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Portaria nº 008/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a Função Gratificada de conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 4º da Lei nº 7.155/2018, Tabela II do Anexo II:

<i>O</i>	<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Cargo</i>
1	98.319-5	Fellipe Sampaio Braga	TC-FC-02	Chefe de Divisão-FC

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

ERRATA: DESCONSIDERAR ATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 051/18 (PÁG.57) DE 20/03/2018.

PROCESSO TC/017270/2017

ACÓRDÃO Nº 171/2018
DECISÃO Nº 78/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - RELATA INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SISCON) REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 75/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) NA GESTÃO ANTERIOR.

REPRESENTANTE: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (ATUAL PREFEITO)

REPRESENTADO: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL (EX- PREFEITO).

ADVOGADO: DELMAR UELDES MATOS DA FONSECA OAB/PI 10039 E OUTROS (PEÇA 07, FL.07).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO.

Súmula nº 230 do TCU: Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

Sumário: Representação – P. M de Padre Marcos. Procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da III DEFAM (PEÇA 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), a sustentação oral do Advogado Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda

Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência parcial da Representação, devendo o atual gestor, Sr. José Valdinar da Silva, regularizar as pendências junto ao SISCON, preenchendo os formulários disponibilizados pelo sistema, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 25).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por não compor o quórum inicial).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/009235/2018

ACÓRDÃO Nº 2077/18
DECISÃO Nº 606/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - OBJETO: NOTICIA O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS- PI, NO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA (PEÇA 02).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE (PREFEITO)

ADVOGADO: RAFAEL ORSANO DE SOUSA – OAB/PI Nº 6968 (PEÇA 26)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 31 da CF dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos

sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

PROCESSO TC/023209/2017

Sumário: Representação – P.M de Barras. Exercício financeiro 2018. Procedência. Notificação. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Rafael Orsano de Sousa – OAB/PI nº 6968 que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela:

- a) PROCEDÊNCIA da presente Representação.
- b) Com relação a aplicação de multa, deixar para avaliar no momento do julgamento do processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barras, exercício 2018.
- c) Notificação do Presidente da Câmara Municipal de Barras, para que o mesmo adote os devidos procedimentos legais em face do Prefeito de Barras, visto que o ato praticado pelo Prefeito infringe a norma legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, impossibilitando o exercício do controle externo realizado pelo Poder Legislativo, configurando crime de responsabilidade.
- d) Apensamento ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barras, exercício 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 25).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 1151/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1980/18

DECISÃO Nº 574/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - OBJETO: PETICIONA O IMEDIATO BLOQUEIO DAS CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA C. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, POIS O GESTOR MUNICIPAL NÃO ENCAMINHOU A ESTA CORTE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 (SAGRES CONTÁBIL).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS (VEREADORA - PRESIDENTE DA CÂMARA).

ADVOGADO: AGDA MARIA ROSAL (OAB/PI Nº 11.491) (PEÇA 22, FLS. 02, PELA REPRESENTADA).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO

1. Ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – Câmara de Passagem Franca. Exercício financeiro 2017. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 25), a proposta de decisão do Relator (Peça 30), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, levando em consideração a regularização da situação da prestação de contas da Câmara Municipal no sistema Documentações WEB, havendo superado o fato ensejador da presente representação, qual seja, ausência de prestação de contas, pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, bem como pelo apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Passagem Franca, exercício 2017, deixando para avaliar a aplicação multa á gestora ao tempo do julgamento do referido processo de prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 30).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005349/2015

PARECER PRÉVIO Nº 171/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/010144/2016 (REPRESENTAÇÃO); TC/0017668/2015 (REPRESENTAÇÃO) E TC/0 014636/2015 (REPRESENTAÇÃO).

RESPONSÁVEL: ALEXO DE MOURA BELO - PREFEITO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONJUNTO DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL E CONTÁBIL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme dispõe a Resolução TCE-PI nº 09/2014 em seu artigo 12, inciso II, alínea “a” c/c com o artigo 33, inciso III da Constituição Estadual do Piauí, constitui falha não enviar ou enviar fora do prazo legal o Plano Plurianual – PPA;
2. A aplicação de 13,53% nas despesas com ações e serviços públicos de saúde revela descumprimento ao disposto no artigo 198 da CF/88, combinado com o art. 77, III, do ADCT.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Dom Expedito Lopes – Exercício 2015. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Não envio do Plano Plurianual – PPA; Alteração de despesa fixada sem publicação do instrumento legal autorizativo; Lançamento em duplicidade das anulações de dotações; Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Ausência de contabilização da COSIP no Balanço Geral; Contabilização equivocada das receitas de transferências; Baixa arrecadação de receita de tributos; Ausência de registros contábeis de convênio federal; Descumprimento do limite da despesa com ações e serviços públicos de saúde; Contratação de pessoal sem comprovação de concurso público ou teste seletivo simplificado; Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal; Ausência da consolidação dos balanços; Ausência de registro na dívida ativa fundada interna de parcelamento de dívida com a AGESPISA; Divergência de valores na demonstração da dívida fluante e Controle Interno ineficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

(ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005349/2015

ACORDÃO Nº 1975/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE DOM EXPEDIDO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/010144/2016 (REPRESENTAÇÃO); TC/0017668/2015 (REPRESENTAÇÃO) E TC/0 014636/2015 (REPRESENTAÇÃO).

RESPONSÁVEL: ALECXO DE MOURA BELO - PREFEITO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Ausência de processo licitatório na realização de despesas, contrariando a Lei nº 8.666/93;
2. Débitos junto à Eletrobrás e à Agespisa;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Dom Expedito Lopes – Exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Ausência de extrato de conta bancária referente a recursos vinculados à área de saúde; Ausência de processo licitatório; Débito junto à ELETROBRÁS e à AGESPISA;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, art. 206, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI); pela aplicação de multa ao Sr. Alexo de Moura Belo, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Alexo de Moura Belo, Prefeito Municipal (Relatório da DFAM itens - 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.17 – peça 58), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator
(assinado digitalmente)

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

PROCESSO TC/17668/2015

ACÓRDÃO Nº 1974/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INFORMANDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ATINENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ALECXO DE MOURA BELO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. . IMPROCEDÊNCIA.

1. Inexistência de falha.

Sumário: Representação - Prestação de Contas da P.M. de Dom Expedito Lopes – Exercício 2015. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), do processo TC/005349/2015, os autos da Representação TC/017668/2015 - Processo Apensado ao TC/005349/2015, a manifestação em sessão do representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que solicitou a palavra para alterar o parecer ministerial de procedência para improcedência da presente representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela improcedência da Representação TC/017668/2015, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator
(assinado digitalmente)

PROCESSO TC/005349/2015

ACÓRDÃO Nº 1976/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – DA P.M. DE DOM EXPEDITO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/010144/2016 (REPRESENTAÇÃO); TC/0017668/2015 (REPRESENTAÇÃO) E TC/0 014636/2015 (REPRESENTAÇÃO).

RESPONSÁVEL: GLAYCIANA DA SILVA LUZ MOURA BELO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA O EXERCÍCIO EM TELA.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB de Dom Expedito Lopes – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio

no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator
(assinado digitalmente)

PROCESSO TC/005349/2015

ACÓRDÃO Nº 1977/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – DA P.M. DE DOM EXPEDITO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/010144/2016 (REPRESENTAÇÃO); TC/0017668/2015 (REPRESENTAÇÃO) E TC/0 014636/2015 (REPRESENTAÇÃO).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
OCORRÊNCIA DE MENOR POTENCIAL
OFENSIVO PARA O EXERCÍCIO EM TELA.

Sumário: Prestação de Contas do FMS de Dom

Expedito Lopes – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator
(assinado digitalmente)

PROCESSO TC/005349/2015

ACÓRDÃO Nº 1978/2018

DECISÃO Nº 571/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/010144/2016 (REPRESENTAÇÃO); TC/0017668/2015 (REPRESENTAÇÃO) E TC/0 014636/2015 (REPRESENTAÇÃO).

RESPONSÁVEL: JERNANDO DE MOURA LEAL - PRESIDENTE

ADVOGADO: BÁRBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS (OAB/PI Nº 16.073) E OUTROS (PEÇA 55, FL. 10)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
INEXISTÊNCIA DE FALHAS.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – Exercício 2015. Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator
(assinado digitalmente)



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/025353/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**DECISÃO Nº 329/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES**, CPF nº 328.204.703-78, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C1”, matrícula nº 002863, do quadro de pessoal na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o Parecer Ministerial (peça 5) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.527/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.200,65 - Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16); Valor da Média (R\$ 883,38 - pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04); Percentual a Aplicar (95,2694% – conforme art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88; Total R\$ 841,59 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CIQUENTA E NOVE CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 4º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -**SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL****VOCÊ TAMBÉM PODE****#TCEFISCALIZA****#OUVIDORIATCE****#FIQUE DE OLHO****WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria****Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br****Telefone: (86) 3215 3985**